



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 014/2022
DE 18 DE JULHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação da **RUA LUIZA AUGUSTA DE ACARVALHO** e dá outras providências.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua **LUIZA AUGUSTA DE ACARVALHO** a Rua Projetada localizada no Bairro José Rêgo, iniciando na Avenida José Té no sentido Oeste, nesta cidade de São Miguel/RN, conforme Croqui que segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Edimilson de Carvalho,
São Miguel/RN, 18 de julho de 2022.

Vereador JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação desta C. Câmara o incluso projeto de lei dispondo sobre a denominação de rua localizada nesta cidade.

Ao denominar referida via a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183) é "o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988".

De igual maneira vem atender as regras contidas na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: *Art 13 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente: IX – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.


Gabinete do **Vereador Zé Edimilson**,
São Miguel/RN, 18 de julho de 2022.

Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

 Maranata Motos



RN-177

Google Earth